



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503.– Whatsapp (33) 9 3618-2284

CONTRATO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.

DISPENSA Nº 003/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MUTUM – MG** E A EMPRESA **FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA FEF LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada e brigada de incêndio e locação de banheiros químicos para apoio na realização das festividades de Carnaval 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Mutum/MG, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE MUTUM, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 038.150.276-75, RG nº 11.189.411 – SSP/MG, residente no Córrego da Amizade, zona rural, Mutum/MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA FEF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.514.387/0001-55, com sede na Rua Visconde de Uberaba, nº 47, Jóquei Clube, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Senhora Flávia Elaine Franco Gabriel**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.312.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 958.519.766-91, residente na Rua Paulo Rodrigues, nº 85, Milho Branco, Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante do Processo Administrativo Licitatório nº 010/2024, modalidade Dispensa nº 003/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.344/23 e suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada e brigada de incêndio para apoio na realização das festividades do Carnaval 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Mutum/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos.**

1.2. A descrição detalhada dos serviços, quantidades, preços, são as constantes do Anexo I deste Contrato, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados nas datas de 10 e 11 do mês de fevereiro de 2024, totalizando 8 (oito) horas a cada dia do evento**, sendo observado o horário oficial de Brasília – DF, na Praça Benedito Valadares, Centro, Mutum/MG.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com a programação, sendo de responsabilidade solidária (juntamente com a Polícia Militar de Minas Gerais) da Contratada, a segurança no evento.

2.3. Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Polícia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfuro cortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

2.4. Ficará a cargo da Contratada a montagem e desmontagem da estrutura/equipamento destinados à execução dos serviços elencados neste Contrato.

2.5. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.6. Os serviços deverão ser realizados no perímetro do Evento, como medida de prevenção, segurança dos colaboradores e convidados e controle de acesso as dependências do Evento.

2.7. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados prepostos devidamente uniformizados e treinados.

2.8. Os serviços deverão ter apoio de equipamentos e sistemas de controle auxiliar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), para prestação dos serviços de acordo com os preços ofertadas na proposta de preços pelo vencedor do certame, de acordo com as especificações, quantidade, e demais condições descritas no Anexo I constante e da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

- 02.12.01-13.392.0527-2329-33.90.39.00 Ficha 765 Fonte 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos alocados na Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Mutum, MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados no inc. XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado o disposto nos incisos I a III do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento das despesas será realizado em favor da contratada, mediante depósito bancário após o ateste pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos produtos, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado;

7.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. Os pagamentos dos valores constantes de cada Nota Fiscal/Fatura estarão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- Será admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada, conforme o caso.

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATADO/FORNECEDOR o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância ao estabelecido;

b) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;

d) Não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- g) Realizar revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfuro cortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.
- h) Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo);
- i) Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l) Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- m) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Expedir Nota de Autorização de Fornecimento, dentro das normas vigentes;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário para à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- e) Solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município, ou que estiver em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e contrato;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção, ou quaisquer falhas verificadas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado(s), nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/21;
- h) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização e Autoridade Superior do Município, visando a prorrogação de prazo ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, desde que devidamente justificado, efetuando o registro e a devida publicação nos órgãos oficiais competentes;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos e condições previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- k) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria a ser editada pela contratante, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos produtos, inclusive, a obrigatoriedade de registros dos equipamentos nos órgãos sanitários ou outros competentes.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

9.5. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, outras regulamentações e se vincula ao Termo de Referência e aos anexos do **Dispensa n.º 003/2024**, bem como à proposta do licitante, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor **Eduado Fonseca Teixeira**, Secretário Municipal de Administração e fiscal do contrato, o servidor público municipal **Sra. Márcia Simões Soares**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Mutum, MG.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração acima designados, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada.

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum, MG, 09 de fevereiro de 2024


CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum - MG.
Contratante

FLAVIA ELAINE
FRANCO
GABRIEL:95851976691

Assinado de forma digital
por FLAVIA ELAINE FRANCO
GABRIEL:95851976691
Dados: 2024.02.09 14:49:55
-03'00'

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO I

CONTRATO Nº ___/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada e brigada de incêndio para apóio na realização das festividades do Carnaval 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Mutum/MG, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

LOTE - 01					
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	20	Segurança desarmado , que deverão cumprir as funções inerentes ao serviço, tais como controle de indivíduos armados, controle de pessoas em áreas restritas, controle de brigas, auxílio à evacuação do espaço em caso de acidentes ou conflito generalizados entre pessoas.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
02	Serviço	6	Bombeiro civil – brigadista , que, durante a prestação dos serviços contratados, deverão estar de prontidão para combate a incêndio, primeiros socorros, prevenção de acidentes, inspeção de equipamentos de segurança sob responsabilidade da organização do evento e de seus colaboradores, além de outras funções inerentes a esse tipo de profissional.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
Valor total: 10.400,00					

1.1. O “serviço” é a unidade usada para determinar a jornada de 8 (oito) horas ininterruptas de trabalho do “segurança” e do “bombeiro civil” individualmente. Portanto, cada serviço, é um colaborador que a contratada deverá disponibilizar para prestar seu trabalho durante o evento.

1.1.1.

Data	Quantidade de seguranças desarmados	Quantidade de bombeiros civis - brigadistas
10/02/2024	10 seguranças	03 bombeiros civis
11/02/2024	10 seguranças	03 bombeiros civis

1.1.2. As especificações contidas na tabela do subitem anterior poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes, respeitando o quantitativo geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG


CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Mutum, MG 09 de fevereiro de 2024.


CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum - MG.
Contratante

FLAVIA ELAINE
FRANCO
GABRIEL:95851976691

Assinado de forma digital por
FLAVIA ELAINE FRANCO
GABRIEL:95851976691
Dados: 2024.02.09 14:50:06
-03'00'

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Emilene das S. Vieira

NOME:

CPF: 060.120.066-75

Francisco Lopes Rodrigues

NOME:

CPF: 834700346-72